



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 4 de setembro 2025:

1) Processo Nº 056/2025 – DENUNCIADOS: Écio Antunes Morgado (Treinador Maringá); Gabriel Kaleb Menezes Bellas (Trein. Goleiros Maringá); Artigos. Art. 243-F, §1º e 258 e 258-B, 184, do CBJD. Art. 258, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante.

RESULTADO: quanto ao Écio Antunes Morgado (Treinador Maringá), parcial procedência, deixa de aplicar o art. 243-F, para aplicar pena de 1 partida nos termos do artigo 258, quanto o tipo 258-B aplica 1 partida de suspensão convertido em advertência nos termos do art. 184; Quanto ao Sr. Gabriel Kaleb Menezes Bellas (Treina. Goleiros Maringá), julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão 1 partida. Não foi requerido acórdão.

2) Processo Nº 054/2025 – DENUNCIADOS: Lucas Silva Andrade (atl. prof. Brasiliense) Ryan Soares Diniz (atl. ama. Brasiliense) Gabriel Oliveira dos Santos (Atl. prof. Real); Artigos. Art. 254-A, § 1º, II, do CBJD. Art. 243-F, do CBJD Art. 254-A, § 1º, II, do CBJD

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

RESULTADO: quanto ao Gabriel Oliveira dos Santos (Atl. prof. Real); desclassificar os termos do art. 254-A, para o art. 250, aplicando pena de 1 partida, vencido o presidente que desclassificava para o art. 254, aplicando 2 partidas de suspensão. Lucas Silva Andrade (atl. prof. Brasiliense), improcedente a denúncia, para absolver, quanto ao atleta Ryan Soares Diniz (atl. ama. Brasiliense), desclassifica 258, para aplicar pena de 1 partida. Vencido o Presidente que julgava procedente os termos da

TJD/DF: SGAS 915, Bloco "C", Sala 210, Ed. Office Center, Brasília/DF, CEP: 70.390-150.

FFDF: SAS, Qd. 05, Lote 02, Bloco "N", Ed. OAB, Brasília/DF, CEP: 70.070-050.

Telefax: (61) 3321-8800 | CNPJ: 00.665.430/0001-22 | INSC. GDF: Isento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

denúncia, para aplicar suspensão de 2 partidas e multa de R\$ 1.000,00. Não foi requerido acórdão.

3) Processo Nº 058/2025 – DENUNCIADOS: Alex Fabiano Santos Machado (Trein. Golei. Ceilândia) Juliana da Silva Cardozo (Assistente Técnica Ceilândia); Art. 243-F, §1o, do CBJD. Art. 243-F, §1o, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Aderval Andrade

RESULTADO: quanto ao Alex Fabiano Santos Machado (Trein. Golei. Ceilândia) Juliana da Silva Cardozo (Assistente Técnica Ceilândia); desclassificar para os termos do art. 258, aplicando pena de 1 partida, vencida a divergência que quanto ao Treinador de goleiros, julgava procedente a denúncia, para aplicar pena mínima, com benefício do 182, resultando 2 partidas. Ausentes as partes e a Procuradoria. Não foi requerido acórdão.

Brasília 4 de setembro de 2025.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF